



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 563, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta  
no  
âmbito  
da  
Universidade  
Federal  
do  
Amazonas  
a  
Implementação  
dos  
Auxílios  
da  
Assistência  
Estudantil.

**A PRÓ - REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

**CONSIDERANDO** a Assistência Estudantil como estratégia de enfrentamento e redução às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidas ações que visem a prevenir a evasão e retenção, bem como contribuir para permanência, desempenho acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFAM;

**CONSIDERANDO** os editais dos auxílios da Assistência Estudantil.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regular e normatizar regras gerais da implementação dos auxílios de Assistência Estudantil no âmbito da UFAM.

**Parágrafo Único.** A Implementação é etapa de efetivação do processo de seleção dos auxílios onde o discente classificado apresenta seus dados pessoais e bancários para cadastro no sistema SIAFI, toma ciência e concorda com os itens do Termo de Compromisso para recebimento do auxílio ao qual foi aprovado;

**Art. 2º** A etapa de Implementação possui caráter eliminatório. O discente que não realizar a implementação em tempo hábil será eliminado e substituído pelo próximo discente da lista de cadastro reserva, se houver; Parágrafo Único - O discente substituído de que trata o caput deste artigo será convocado para realizar implementação no mês subsequente;

**Art. 3º** A implementação ocorrerá de forma digital através da plataforma E-Campus, onde o discente convocado, por meio de login pessoal, terá acesso à tela de implementação;

**Art.4º** Os prazos, horários e outras orientações serão divulgados em documento

específico de convocação devidamente publicado nos meios oficiais de comunicação da UFAM;

**Art. 5º** Para realizar a implementação o discente deverá:

- I. Ter sido aprovado, classificado e convocado para a implementação de um ou mais auxílios da Assistência Estudantil da UFAM;
- II. Ter acesso ao Portal E-Campus;
- III. Preencher corretamente seus dados bancários (banco, agência e conta corrente) na tela de implementação;
- IV. Ler e concordar com o Termo de Compromisso disponível na tela de implementação;

**Art. 6º** Para a implementação NÃO serão aceitas contas bancárias com as seguintes características:

- I. Conta Poupança;
- II. Conta Conjunta;
- III. Conta em nome de terceiros;

**Parágrafo Único** - O discente é totalmente responsável pelo preenchimento correto dos dados bancários e a correta observância do caput e incisos deste artigo.

**Art. 7º** Após a conclusão da implementação, caso os dados fornecidos estejam incorretos e impossibilitem o cadastro no sistema SIAFI, o discente terá até o 5º dia útil do mês subsequente ao da implementação para regularizar a situação, sob pena de eliminação do Auxílio.

**§1º** No caso especificado no caput deste artigo, para os auxílios de pagamento contínuo, não será devido pagamento retroativo;

**§2º** Os casos especificados no caput deste artigo serão informados via email aos endereços cadastrados pelo discente pleiteante durante a inscrição no processo seletivo.

**Art. 8º** As contas correntes abertas nos principais bancos digitais atuantes no Brasil, além dos bancos tradicionais, serão aceitas para cadastro no Sistema SIAFI, sistema que gerencia os pagamentos dos Auxílios;

**Art. 9º** Os auxílios de pagamento contínuo da assistência estudantil da UFAM, bem como a Bolsa Permanência do MEC, poderão ser acumuláveis desde que a soma total não ultrapasse o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo. Neste caso, os discentes que se enquadrarem nesta hipótese de acúmulo deverão, no ato da implementação, optar os auxílios que irão implementar;

**Parágrafo Único** - A Bolsa Permanência do MEC não será considerada para efeitos de cálculo nos casos de alunos indígenas e quilombolas.

**Art. 10º** Os discentes beneficiários da Bolsa Promisões ou Bolsa Mérito que forem classificados nos auxílios da Assistência Estudantil deverão apresentar termo de desligamento das referidas bolsas para que possam efetivar a implementação;

**Art. 11º** O discente ficará impedido de realizar implementação nos seguintes casos:

- I. Para qualquer dos auxílios, caso tenha qualquer tipo de inadimplência junto à Assistência Estudantil da UFAM até a data limite da implementação;
- II. Para qualquer dos auxílios, caso seja identificado que o discente deixou de cumprir algum dos requisitos de permanência após o resultado final e antes da implementação;
- III. Para o Auxílio Inclusão Digital, caso já o tenha recebido em anos anteriores, exceto nos casos em que o discente não utilizou o valor e o devolveu integralmente;
- IV. Para o Auxílio FORCETEC, caso o discente não entregue declaração de não recebimento de recursos, conforme parágrafo único, inciso V do artigo 1º da Decisão Ad Referendum Nº 06/2023 GR/UFAM, e/ou já tenha recebido o referido auxílio anteriormente no mesmo ano;
- V. Para o Auxílio MATDAC, caso todos os materiais escolhidos sejam bens duráveis e já tenham sido comprados com o auxílio MATDAC anteriormente.

§ 1º. Para a implementação do Auxílio MATDAC, nos casos em que a lista informada contenha novos materiais e materiais duráveis já comprados anteriormente com o valor do referido auxílio, serão considerados apenas os itens não repetidos para a prestação de contas;

§ 2º. Nos casos do inciso V e §1º deste artigo, as regras só terão efeito a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 12º** O valor dos auxílios será creditado na conta corrente do estudante beneficiário até o décimo dia útil do mês subsequente à sua implementação;

**Art. 13º** A qualquer tempo esta Portaria Normativa poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

**Art. 14º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo, Pró-Reitora**, em 28/08/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1678007** e o código CRC **991AE012**.

---